Publicado em Imprensa Oficial
(I.m. 1.062/2009)
Em 28 / 10 / 2026

LEI MUNICIPAL Nº 2129/2026

"Dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho e sobre o processo de escolha dos Diretores e Vice-Diretores das escolas da Rede Municipal de Ensino de Dona Francisca, e dá outras providências."

Saul Antonio Dal forno Reck, prefeito Municipal de Dona Francisca, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece critérios técnicos de mérito e desempenho e disciplina o processo de escolha para o provimento das funções de Diretor e Vice-Diretor das escolas da Rede Municipal de Ensino de Dona Francisca, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O processo de escolha dos Diretores e Vice-Diretores observará os seguintes princípios:

I – gestão democrática do ensino público;

II – participação da comunidade escolar;

III – critérios técnicos de mérito e desempenho;

IV – valorização dos profissionais da educação;

V – transparência e impessoalidade;

VI – eficiência da gestão escolar;

VII – melhoria dos indicadores educacionais.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS

Rua do Comércio, 619 - Centro - CEP: 97.280-000
Fones: (55)3268-1133/(55)3268-1578 | Celular/WhatsApp: (55)99139-4996
e-mail: administracao@donafrancisca.rs.gov.br
DONA FRANCISCA-RS

Geoparque Quarta Colônia
unesco Global Geopark

Art. 3º Poderão participar do processo de escolha os servidores ocupantes de cargo efetivo do magistério municipal que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

I – possuir estabilidade no serviço público;

II – possuir formação superior em licenciatura;

III – não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos cinco anos;

IV – possuir experiência mínima de três anos no exercício das funções do magistério;

V – estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Dona Francisca.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO

Art. 4º Os candidatos serão submetidos a processo de avaliação técnica, destinado à aferição dos critérios de mérito e desempenho.

Art. 5º O processo seletivo será realizado mediante edital público expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O processo seletivo compreenderá, no mínimo:

I – análise curricular;

II – avaliação de conhecimentos em gestão escolar, administração pública e legislação educacional;

III – apresentação de Plano de Gestão Escolar;

IV – entrevista técnica, quando prevista no edital.

Art. 7º O edital estabelecerá os critérios objetivos de pontuação, classificação e aprovação.

Art. 8º Somente serão considerados habilitados os candidatos que atingirem a pontuação mínima estabelecida no edital.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 9º O Plano de Gestão Escolar deverá conter, no mínimo:

Rua do Comércio, 619 - Centro - CEP: 97.280-000
Fones: (55)3268-1133/(55)3268-1578 | Celular/WhatsApp: (55)99139-4996
e-mail: administracao@donafrancisca.rs.gov.br
DONA FRANCISCA-RS

Geoparque Quarta Colônia
unesco

I – diagnóstico da realidade escolar;

II – metas de aprendizagem e de melhoria dos indicadores educacionais;

III – estratégias de combate à evasão e ao abandono escolar;

IV – ações voltadas à inclusão, equidade e permanência dos estudantes;

V – mecanismos de fortalecimento da participação da comunidade escolar;

VI – indicadores e métodos de monitoramento dos resultados.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO

Art. 10. Fica instituída a Comissão Municipal de Avaliação dos Gestores Escolares.

Art. 11. A Comissão será composta por:

I – representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – representantes do Conselho Municipal de Educação, quando existente;

III – profissionais da educação designados pelo Poder Executivo.

Art. 12. Compete à Comissão:

I – acompanhar o processo seletivo;

II – avaliar os Planos de Gestão;

III – homologar os resultados;

IV – apreciar recursos;

V – fiscalizar a regularidade da consulta à comunidade escolar.

CAPÍTULO VI

DA CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR E DA NOMEAÇÃO

Art. 13. Concluídas as etapas de avaliação dos critérios técnicos de mérito e desempenho, serão considerados aptos a participar da consulta à comunidade escolar os candidatos aprovados no processo seletivo.

Rua do Comércio, 619 - Centro - CEP: 97.280-000
Fones: (55)3268-1133/(55)3268-1578 | Celular/WhatsApp: (55)99139-4996
e-mail: administracao@donafrancisca.rs.gov.br
DONA FRANCISCA-RS

Geoparque Quarta Colônia
unesco

Art. 14. A escolha dos Diretores e Vice-Diretores será realizada mediante consulta direta à comunidade escolar, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

§ 1º Participarão da consulta exclusivamente os candidatos previamente habilitados no processo seletivo.

§ 2º Consideram-se integrantes da comunidade escolar:

I – professores;

II – servidores da escola;

III – pais ou responsáveis legais pelos estudantes;

IV – estudantes, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º O regulamento e o edital definirão os procedimentos de votação, apuração e demais normas necessárias à realização da consulta.

Art. 15. Encerrada a consulta à comunidade escolar, será formada lista tríplice composta pelos candidatos mais votados.

Parágrafo único. A lista tríplice será encaminhada ao Prefeito Municipal para nomeação.

Art. 16. O Prefeito Municipal nomeará o Diretor e o Vice-Diretor dentre os candidatos integrantes da lista tríplice.

Art. 17. Nenhum servidor poderá ser nomeado para as funções de Diretor ou Vice-Diretor sem:

I – aprovação prévia nos critérios técnicos de mérito e desempenho previstos nesta Lei;

II – participação no processo de consulta à comunidade escolar;

III – inclusão na lista tríplice encaminhada ao Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS GESTORES

Art. 18. Os Diretores e Vice-Diretores serão submetidos à avaliação periódica de desempenho durante o exercício da função.

Art. 19. A avaliação observará, entre outros, os seguintes critérios:

I – cumprimento do Plano de Gestão Escolar;

Rua do Comércio, 619 - Centro - CEP: 97.280-000
Fones: (55)3268-1133/(55)3268-1578 | Celular/WhatsApp: (55)99139-4996
e-mail: administracao@donafrancisca.rs.gov.br
DONA FRANCISCA-RS
Geoparque Quarta Colônia
unesco

II – evolução dos indicadores educacionais;

III – frequência e permanência dos estudantes;

IV – participação da comunidade escolar;

V – gestão administrativa e financeira;

VI – cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 21. Os editais poderão estabelecer critérios complementares compatíveis com esta Lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dona Francisca/RS, 28 de outubro de 2026.

SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK:27091821068
Assinado de forma digital por SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK:27091821068
Dados: 2026.10.28 14:21:47 -03'00'

SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 28 de outubro de 2026

LEILA ISABEL SCHUMACHER DE OLIVEIRA:63748045034
Assinado de forma digital por LEILA ISABEL SCHUMACHER DE OLIVEIRA:63748045034
Dados: 2026.10.28 14:22:16 -03'00'

Leila Isabél Schumacher de Oliveira
Secretária Municipal de Gestão Administrativa, Financeira e de Planejamento

Rua do Comércio, 619 - Centro - CEP: 97.280-000
Fones: (55)3268-1133/(55)3268-1578 | Celular/WhatsApp: (55)99139-4996
e-mail: administracao@donafrancisca.rs.gov.br
DONA FRANCISCA-RS
Geoparque Quarta Colônia
unesco